

Processo

EDcl no MS 13791 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2008/0192543-9

Relator(a)

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE (1150)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13/11/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 28/11/2013

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO TERIA SIDO OBSERVADO, NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO, O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONTRADIÇÃO: DEFEITO CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÕES ANTAGÔNICAS E INCONCILIÁVEIS NA PRÓPRIA DECISÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO TERIA VIOLADO O PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CONTRADIÇÃO CORRIGÍVEL POR MEIO DOS DECLARATÓRIOS. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO SERVIDOR. ARGUMENTO APRECIADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE O REJEITOU COM SUFICIENTE MOTIVAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme reiterados pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça, a contradição que autoriza a oposição dos declaratórios é aquela verificada, internamente, na própria decisão embargada, sendo descabida a utilização desse recurso quando a parte, a pretexto de buscar a correção de contradição, limita-se a alegar que o acórdão objeto dos embargos teria violado o princípio da congruência.
2. A alegação segundo a qual ao Poder Judiciário não seria dado rever a sanção disciplinar imposta a servidor público foi expressamente examinada pelo colegiado no julgamento da ação mandamental, que a rebateu sob o fundamento de que "as sanções disciplinares não se aplicam de forma discricionária ou automática, senão vinculadas às normas e sobretudo aos princípios que regem e norteiam a atividade punitiva no âmbito do Direito Administrativo Disciplinar ou Sancionador", razão pela qual não há omissão alguma a sanar relativamente a essa questão.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Jurisprudência Citada

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO - CONTRADIÇÃO INTERNA)

STJ - REsp 1250367-RJ, EDcl no AgRg no AREsp 308455-PB,

EDcl no AgRg no REsp 306895-DF